PROCESSO	015.00714310/2024-12		
INTERESSADA	SEDUC-ATGPRO		
ASSUNTO	Informações sobre o Curso Técnico em Enfermagem e agradecimento pela parceria		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 113/2025	CEB	Aprovado 16/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Trata o presente processo do acompanhamento das tratativas pertinentes ao **Curso Técnico em Enfermagem**, em funcionamento em escolas estaduais do Estado de São Paulo, de acordo com as orientações e normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo no Parecer CEE 539/2023, aprovado em 18/10/2023.

O referido Parecer, em conformidade com o disposto na LDB 9.394/1996 e nas Deliberações CEE 138/2016 e 207/2022, reforçou a necessidade de que a Secretaria da Educação observasse o "*limite da idade mínima de 16 anos para matrícula dos estudantes que optarem pelo (quinto) Itinerário formativo em Enfermagem, o que garantirá que, no 2º ano, tenham 17 anos completos e, por ocasião da realização dos estágios (prevista para o 3º ano), tenham 18 anos completos"* (fls. 12).

Em 29/10/2024, a SEDUC, por meio do Ofício 4/2024-SEDUC-ATGPRO, encaminhou informações sobre o Curso Técnico em Enfermagem, além de agradecimento ao CEESP pela parceria (fls. 02 a 04) na instalação desse curso, entre outros. Segundo essas informações, a SEDUC optou pela "*realização de estágio obrigatório somente após os estudantes completarem 18 anos"*, argumentando que essa decisão acarretaria alterações na matriz curricular apreciada pelo CEE para emissão do Parecer CEE 539/2023.

Ao Ofício foram anexados o novo Plano do Curso Técnico em Enfermagem, sob a denominação "Adendo de Alteração" (fls. 05), bem como os Pareceres Técnicos 171/2024 - Centro Paula Souza – **Curso Técnico em Enfermagem** (fls. 05 a 107) e 064/2024 - Centro Paulo Souza – **Curso Técnico em Farmácia** (fls. 108 a 188), este último desconsiderado, dado que não é objeto do pleito da Interessada.

Segundo informações da SEDUC, "*alterou-se a duração da hora-aula de 45 minutos para 50 minutos. Sendo assim, no primeiro ano (...), que está em andamento, as aulas estão com duração de 45 minutos, porém para 2025, quando se inicia o segundo ano, as aulas serão de 50 minutos. Houve também acréscimo de mais um ano no referido curso por conta de melhor distribuição das horas de estágio obrigatório".*

Não foram reportadas mudanças no que se refere aos seguintes aspectos do Plano incialmente analisado por este Conselho, para elaboração do Parecer CEE 539/2023:

- Justificativa e Objetivos (fls. 08 a 10);
- Perfil profissional de conclusão (fls.10 e 13);
- Requisitos de acesso (fls.10);
- Critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores (fls. 63);
- Critérios de avaliação (fls. 63 e 64);
- Instalações e equipamentos (fls. 65);
- Materiais e equipamentos (fls. 66 a 74)**;**
- Bibliografia (fls. 75 a 78);
- Pessoal docente e técnico (fls. 78 e 79);
- Descrição dos componentes curriculares (fls. 21 a 60);
- Descrição sobre como trabalhar os componentes curriculares comuns a todos os cursos ofertados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

SIGA

1.1.2. As mudanças implementadas no Curso de Enfermagem, segundo informações da SEDUC

a) Estágio supervisionado obrigatório subsequente (fls. 80 e 81):

> "*O estágio curricular tem carga horária total de 600 horas, a serem cumpridas após o estudante completar 18 anos de idade, de forma subsequente ao Ensino Médio, em jornadas de quatro a seis horas diárias, em datas preestabelecidas em calendário próprio, divulgado pela escola*". Segundo a SEDUC, "*os estudantes serão avaliados, de forma progressiva, pelos professores de estágio e enfermeiro supervisor da parte concedente, por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, considerando:*
>
> *- os aspectos qualitativos de atitudes, procedimentos e habilidades;*
>
> *- o desempenho das técnicas;*
>
> *- a integração dos conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas*.
>
> *Ao final do estágio supervisionado obrigatório subsequente, o estudante deverá obrigatoriamente entregar a ficha de estágio devidamente preenchida e assinada e será considerado habilitado ou não habilitado. Será habilitado se, ao final da carga horária estabelecida, demonstrar um conjunto de competências atitudinais, procedimentais, técnicas e de conhecimento fundamentais para a atuação profissional, conforme o instrumento avaliativo do estágio curricular obrigatório, além da frequência de 100% nas atividades de estágio*."

No Anexo 2 (*fls. 82 a 89*), foi anexado o Regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório Subsequente.

b) Organização Curricular: Proposta de carga horária por componente curricular (fls.13 e 14):

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Ano	**Componente curricular**	**Carga horária (h/min) do componente**	**Carga horária anual (h/min)**
Ano 1 (2ª EM)	Introdução à Enfermagem	90h	570h
	Fundamentos de Enfermagem	90h	
	Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem I	120h	
	Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem II	90h	
	Saúde Coletiva	90h	
	Carreira e Competências para o Mercado de Trabalho em Enfermagem	90h	
Ano 2 (3ª EM)	Biossegurança, Gestão em Enfermagem e Ética	133h20	633h20
	Desenvolvimento Humano e Cuidado Integral	133h20	
	Noções de Primeiros Socorros e Urgência e Emergência	133h20	
	Assistência de Enfermagem ao Paciente Crítico	133h20	
	Projeto Multidisciplinar em Enfermagem	100h	
Subsequente	Estágio Supervisionado	600h	600h

c) Certificados e diplomas (fls. 79 e 80):

Segundo a SEDUC,

> "*ao estudante concluinte do curso será conferido e expedido o diploma de Técnico em Enfermagem, satisfeitas as exigências relativas:*
>
> *- ao cumprimento do currículo previsto para a habilitação;*
>
> *- ao cumprimento de 100% da carga horária prevista para o estágio supervisionado obrigatório subsequente"*.

Ainda segundo a SEDUC, por se tratar de curso na forma integrada ao Ensino Médio, o estudante receberá também certificado e histórico escolar referentes ao Ensino Médio, satisfeitas as exigências relativas:

- ao cumprimento do currículo previsto relativo à Formação Geral Básica;
- ao cumprimento do currículo previsto relativo ao Itinerário Formativo, no que tange à carga horária dos componentes curriculares para o estágio supervisionado obrigatório subsequente.

O estudante também fará jus ao certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Enfermagem, satisfeitas as exigências relativas:

- ao cumprimento do currículo previsto para a habilitação;
- ao cumprimento das 600 horas de estágio supervisionado obrigatório subsequente.

1.1.3. O Parecer Técnico do Centro Paula Souza quanto às mudanças implementadas no Curso Técnico de Enfermagem

No Parecer Técnico 171/2024 (fls. 90 a 106), o Centro Paula Souza manifestou-se favoravelmente à mudança pretendida pela SEDUC, no sentido que o estágio obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem seja cumprido no 4º ano do Curso (fls. 104 e 105).

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

Embora o referido Parecer diga respeito ao 5º Itinerário Formativo, no caso, o Curso Técnico de Enfermagem, em seu item 3.10 os especialistas mencionam que "*as escolas da Seduc vão seguir o desenvolvimento da BNCC à luz do Currículo Paulista, referenciando as competências que são próprias da Educação Básica". Relatam, ainda, que visitaram 19 (dezenove) escolas em que este curso funciona, sendo acompanhados pelo Diretor da Escola, pelo PAEET, pelos Supervisores de Ensino e pelo Ponto Focal de Técnico em Enfermagem da SEDUC. Durante essas visitas, puderam constatar que "os Laboratórios se encontravam muito bem estruturados e com todo o material e equipamentos para desenvolvimento das atividades práticas*" (fls. 104).

1.1.4. Fundamentação legal

a) **Lei 9.394/1996**, que estabelece a diretrizes e Bases para a educação brasileira.

"Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008

(...)

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)"

b) **Indicação CEE 215/2022,** que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

"1.6 Da estrutura e organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:

I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do ensino fundamental.

IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

(...)"

c) **Resolução COFEN 217/1999,** que dispõe sobre o registro de menores de idade no Sistema COFEN/CORENs. O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

"Considerando a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de novembro de l998, que em seu art. 1º, que alterou o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos; Considerando deliberação do plenário em sua reunião nº 274;

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado aos Conselhos de Enfermagem registrar menores de 16 anos.

Art. 2 º- Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, poderão ter seus registros deferidos pelos Conselhos de Enfermagem, devendo entretanto ser assinado termo de compromisso, em conjunto com seu responsável legal, onde deverá constar a expressa proibição de assumir atividades laborais noturnas, perigosas e insalubres."

d) **Parecer CEE 327/2023,** que dispõe sobre a oferta e certificação de cursos técnicos pela Secretaria da Educação em escolas próprias, conforme proposta de Decreto de reestruturação da Pasta.

O processo SEI 015.00714310/2024-12 foi instruído com a seguinte documentação:

- Informação da Assistência Técnica do Gabinete para a Educação Profissional (fls. 01);
- Ofício 4/2024-SEDUC-ATGPRO (fls. 02 a 04);
- Adendo de Alteração – Parecer Técnico 171/2024 - Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, na Forma Integrada (fls. 05);
- Plano de Curso - Técnico em Enfermagem (fls. 06 a 89);
- Parecer Técnico n. 171/2024 - Centro Paula Souza – Curso Técnico em Enfermagem (fls. 90 a 106);
- Adendo de Alteração – Parecer Técnico 064/2024 - Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia (fls. 107);
- Plano de Curso - Técnico em Farmácia (fls. 108 a 171);
- Parecer Técnico 064/2024 - Centro Paulo Souza – Curso Técnico em Farmácia (fls. 172 a 188).

1.2. APRECIAÇÃO

Em 18/10/2023, o CEE aprovou o Parecer CEE 539/2023 ~~CP~~, em resposta à consulta da SEDUC sobre o Projeto de Curso Técnico em Enfermagem. Na ocasião, a análise do Projeto de Curso tomou também como referência o Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza.

De início, o Parecer do CEE deixa claro que o Plano de Curso em análise "*corresponde apenas ao 5º Itinerário Formativo, integrando-se à Formação Geral Básica, nos termos da legislação vigente*", aspecto relevante quando se considera o teor da consulta objeto desta relatoria.

Em razão da natureza do Curso, o Parecer encaminha considerações a respeito do estágio obrigatório, a ser realizado em ambientes hospitalares ou de clínicas por estudantes de Ensino Médio, cuja faixa etária pode, em princípio, corresponder à de 15 a 18 anos. Referendado pela legislação pertinente ao assunto, conclui-se que "*a SEDUC deve adotar a idade limite mínima de 16 anos para a matrícula dos estudantes que optarem pelo 5º (quinto) Itinerário formativo em Enfermagem, o que garantirá que, no 2º ano, tenham 17 anos completos e, por ocasião da realização dos estágios (prevista para o 3º ano), tenham 18 anos completos*".

Faz-se também referência ao fato de que, à época, o CPS ofertava este mesmo curso "*em 64 Escolas Técnicas Estaduais (ETEC) localizadas em todo território paulista (capital, litoral e interior), (...) adotando a idade mínima de 18 anos para ingresso no curso. A modalidade tem sido a subsequente ao Ensino Médio. Não há oferta para a modalidade integrada (g/n), exatamente para evitar eventuais problemas, nos hospitais parceiros, com a presença de menores nos diferentes setores hospitalares".* No entanto, a SEDUC manteve a oferta deste curso na modalidade integrada.

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

Em atendimento à solicitação da COPED/SEDUC, esta relatora realizou, em 11/09/2024, reunião com a equipe técnica do Programa Educação Profissional Paulista, representada pelas servidoras Helena Claudia Soares Achilles e Quezia Xavier Da Silva Santos. Na ocasião, a SEDUC informou que havia optado "*pela realização do estágio obrigatório somente após os estudantes completarem 18 anos*", decidindo-se "*pela implementação do modelo de Técnico em Enfermagem com Estágio Subsequente*". Evidente que esta decisão demandou ajustes na matriz curricular do curso, segundo a SEDUC, já apreciadas pelo CPS.

Considerando que essas mudanças já seriam implementadas nos cursos em andamento, esta Relatora referiu-se à necessidade de que elas fossem amplamente divulgadas aos alunos e seus responsáveis legais que, em princípio, deveriam firmar um documento em que declarariam ciência e concordância com a alteração que acarretaria o aumento da duração do curso em um ano.

Em 29/10/2024, a SEDUC encaminha ao CEE Ofício 4/2024-SEDUC-ATGPRO, ressaltando que "*o intuito deste ofício é assegurar que o Conselho está de acordo com as referidas alterações e oferece respaldo à administração para que tome as devidas providências em relação ao curso Técnico de Enfermagem integrado ao ensino médio, conforme alinhamentos realizados na reunião presencial do dia 11 de setembro de 2024*", cujo teor se relata no parágrafo anterior.

Em seu Parecer Final, inserido no referido Ofício, o CPS afirma o seguinte: "*Vale informar que esses ajustes em nada alteraram o perfil profissional de conclusão, portanto não há necessidade de novo Parecer do Conselho Estadual de Educação de SP, continuando válido o Parecer CEE 539/2023 publicado no DOESP em 19/10/2023 – seção I – página 28. Outra informação importante é que este Plano de Curso corresponde apenas à parte profissional do curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem e será aplicado em todas as escolas da Secretaria de Educação que estão incluídas no Programa Expansão do Ensino Profissional".*

No entanto, uma vez que o Plano de Curso analisado pelo CPS "*corresponde apenas ao 5º Itinerário Formativo, integrando-se à Formação Geral Básica, nos termos da legislação vigente*", esta relatora encaminhou Diligência à SEDUC, em 20/01/2025, solicitando os seguintes questionamentos (fls. 205):

1. Número de estudantes matriculados, em 2024, no 2º ano do Ensino Médio integrado ao Curso Técnico de Enfermagem;
2. Número de estudantes matriculados, em 2025, no 3º ano do Ensino Médio integrado ao Curso Técnico de Enfermagem (curso em continuidade);
3. Comparação, em um único quadro, entre a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE 539/2023 e a apreciada pelo Centro Paula Souza, com as mudanças propostas pela Coordenação Pedagógica, com destaque para a carga horária total do 2º e 3º anos;
4. Estrutura curricular praticada para os estudantes que, em 2024, cursaram o 1º ano do Ensino Médio integrado ao Curso Técnico em Enfermagem;
5. Procedimentos que serão adotados em 2025, para os estudantes que, em 2024, cursaram o 1º ano do 5º Itinerário Formativo - Curso Técnico em Enfermagem e continuam matriculados nesse mesmo curso;
6. Procedimentos adotados para informar os estudantes matriculados em 2024 e 2025 no Ensino Médio integrado ao Curso Técnico de Enfermagem sobre as mudanças propostas e nele implementadas.

A Diligência retornou a este Conselho em 25/02/2025 (fls. 207 a 213), sendo encaminhada a esta relatoria em 02/04/2025. Em sua resposta, a SEDUC ressaltou que as mudanças na organização curricular visaram "*a adequação do curso às exigências legais e pedagógicas vigentes, assegurando a qualidade da formação técnica oferecida aos estudantes (...) alinhada às demandas do setor da saúde, respeitando as diretrizes de proteção à infância e adolescência e fortalecendo a Educação Profissional no estado de São Paulo".* Destaca, ainda que, no Processo 015.00518200/2024-21, até então desconhecido desta relatoria, o Ministério Público questionou que estudantes menores de 18 anos participassem do estágio obrigatório do curso em questão, referindo-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Constituição Federal, que impõem restrições à atuação de menores de idade em

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

ambientes insalubres e perigosos. Diga-se de passagem, o mesmo posicionamento exarado por este Conselho no Parecer CEE 539/2023.

No ano de 2024, segundo a SEDUC, o 5º Itinerário Formativo - Curso Técnico em Enfermagem integrado ao Ensino Médio "*foi ofertado em 19 escolas, e, em 2025, a oferta foi ampliada para mais 28 unidades escolares, totalizando 47 escolas*".

Número de matrículas:

- 2024: 2º ano - total inicial de 637 estudantes matriculados;
- 2025: 3º ano - 529 matriculados.

Portanto, do 2º para o 3º ano houve uma perda de cerca de 16%, na média dos demais cursos profissionalizantes que estão sendo ofertados.

No quadro seguinte, tem-se a Matriz Curricular praticada nos anos de 2024 e 2025, elaborada pelos técnicos da SEDUC:

Técnico em Enfermagem - Integrado ao Ensino Médio	**MATRIZ 2024**		**MATRIZ CONTINUIDADE**		**MATRIZ 2025**	
Componente curricular	**CH**	**ANO**	**CH**	**ANO**	**CH**	**ANO**
Introdução à Enfermagem	90	Ano 1 (2ª EM)	90	Ano 1 (2ª EM)	100	Ano 1 (2ª EM)
Fundamentos de Enfermagem	90	Ano 1 (2ª EM)	90	Ano 1 (2ª EM)	100	Ano 1 (2ª EM)
Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem I	120	Ano 1 (2ª EM)	120	Ano 1 (2ª EM)	133h20	Ano 1 (2ª EM)
Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem II	90	Ano 1 (2ª EM)	90	Ano 1 (2ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)
Saúde Coletiva	90	Ano 1 (2ª EM)	90	Ano 1 (2ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)
Carreira e Competências para o Mercado de Trabalho em Enfermagem	90	Ano 1 (2ª EM)	90	Ano 1 (2ª EM)	100	Ano 1 (2ª EM)
Biossegurança, Gestão em Enfermagem e Ética	120	Ano 2 (3ª EM)	133H30	Ano 2 (3ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)
Enfermagem Materno-infantil	90	Ano 2 (3ª EM)	0	x	0	x
Enfermagem em Saúde do Idoso e Saúde Mental	90	Ano 2 (3ª EM)	0	x	0	x
Noções de Primeiros Socorros e Urgência e Emergência	120	Ano 2 (3ª EM)	133H30	Ano 2 (3ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)
Assistência de Enfermagem ao Paciente Crítico	120	Ano 2 (3ª EM)	133H30	Ano 2 (3ª EM)	133h20	Ano 2 (3ª EM)
Projeto Multidisciplinar em Enfermagem	90	Ano 2 (3ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)	100	Ano 2 (3ª EM)
Estágio Supervisionado	600	Ano 2 (3ª EM)	0	x	0	x
Desenvolvimento Humano e Cuidado Integral	0	x	133H30	Ano 2 (3ª EM)	133h20	Ano 2 (3ª EM)
Estágio Supervisionado Subsequente	x	x	600	Subsequente	600	Subsequente
TOTAL	1800		1800		1800	

Conforme o quadro anterior, foram implementadas as seguintes modificações:

- Ajustes na carga horária de componentes curriculares:

  - Introdução à Enfermagem, de 90h para 100 no 1º ano (2ª série do Ensino Médio);
  - Fundamentos de Enfermagem, de 90h para 100h no 1º ano (2ª série do Ensino Médio);
  - Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem I, de 120h para 133h20 no 1º ano (2ª série do Ensino Médio);
  - Sistemas Orgânicos e Assistência de Enfermagem II, de 90h para 100h, sendo realocado para o 2º ano (3ª série do Ensino Médio);
  - Saúde Coletiva, de 90h para 100h, sendo realocado para o 2º ano (3ª série do Ensino Médio);
  - Carreira e Competências para o Mercado de Trabalho em Enfermagem, de 90h para 100h no 1º ano (2ª série do Ensino Médio);
  - Biossegurança, Gestão em Enfermagem e Ética, de 133h30 para 100h no 2º ano (3ª série do Ensino Médio);

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

- Noções de Primeiros Socorros e Urgência e Emergência, de 133h30 para 100h no 2º ano (3ª série do Ensino Médio);
- Assistência de Enfermagem ao Paciente Crítico, de 133h30 para 133h20 no 2º ano (3ª série do Ensino Médio);
- Projeto Multidisciplinar em Enfermagem, de 90h para 100h no 2º ano (3ª série do Ensino Médio).

- Reorganização e/ou incorporação de novos componentes curriculares:

- Desenvolvimento Humano e Cuidado Integral, antes inexistente na matriz original, foi incluído no 2º ano (3ª série do Ensino Médio) com carga horária de 133h20;
- Enfermagem Materno-Infantil e Enfermagem em Saúde do Idoso e Saúde Mental, anteriormente oferecidos de forma independente no 2º ano (3ª série do Ensino Médio), compõem o novo componente curricular Desenvolvimento Humano e Cuidado Integral;

- Reformulação do Estágio Supervisionado:

- mantida a carga horária de 600 horas, exigida pelo CEE, distribuída pelos seguintes componentes:
  - Estágio em Fundamentos de Enfermagem (150 h);
  - Estágio em Saúde Coletiva (66h40min);
  - Estágio em Assistência de enfermagem nos Sistemas Orgânicos (150 h);
  - Estágio em Saúde da Criança (50 h);
  - Estágio em Saúde da Mulher (50 h);
  - Estágio em Saúde do Idoso e Saúde Mental (66h40min);
  - Estágio em Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência e ao Paciente Crítico (66h40min).

Segundo a SEDUC, essas mudanças foram divulgadas por meio de Plano de Comunicação, com as seguintes etapas:

- Formações para os supervisores de ensino responsáveis pela Educação Profissional nas Diretorias de Ensino que ofertam o Curso Técnico em Enfermagem, realizadas pela Equipe Técnica da COPED: apresentação das novas matrizes curriculares e das políticas de proteção à infância e adolescência relacionadas ao tema.

- Formação para os diretores das unidades escolares realizadas pelos supervisores de ensino.

- Reuniões com pais e alunos, nas quais foram detalhadas as diretrizes sobre o Estágio Supervisionado Subsequente, esclarecendo o processo e os próximos passos.

- Formalização, em Termo de Ciência, do aceite das mudanças pelos estudantes e responsáveis, garantindo a conformidade com as regulamentações estabelecidas.

Após o desenvolvimento deste Plano de Comunicação, o índice de evasão entre os estudantes foi de 8,32%, segundo informações da SEDUC.

Além desses esclarecimentos, em resposta à Diligência anteriormente citada, a COPED/SEDUC informou que, nos termos da Lei 18.028, de 10/08/2024, durante a realização do estágio, os alunos do curso Técnico em Enfermagem farão jus a uma bolsa de estágio.

Por fim, considerando o entendimento de que o estágio profissional supervisionado deve permear o desenvolvimento dos componentes curriculares, ou seja, que não se constitua em uma etapa deles dissociada, recomenda-se à COPED especial atenção para o necessário resgate de fundamentos teórico-práticos que permitam ao estudante situar-se adequadamente para o desenvolvimento dos 7 (sete) componentes nos quais essa atividade se organiza. Aliás, como o 4º ano do curso será destinado exclusivamente ao cumprimento de 600 horas do estágio obrigatório, esta relatoria entende pela viabilidade desse resgate, inclusive com a destinação de carga horária especifica para que esse resgate seja devidamente planejado e implementado.

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707

2. CONCLUSÃO

Considerando:

- que, em 2024, a Secretaria de Educação, já implementou mudanças na matriz curricular do 5º Itinerário Formativo - Curso Técnico de Enfermagem, para oferta do estágio obrigatório com a duração de 600 (seiscentas) horas, após a conclusão do 3º ano do referido itinerário;

- que os estudantes matriculados e/ou seus responsáveis firmaram Termo de Ciência, com o aceite dessas mudanças;

- a necessidade de assegurar a esses estudantes a possibilidade de conclusão do curso no qual inicialmente se matricularam.

Nos termos deste Parecer, e com fundamento no Parecer CEE 539/2023, no Processo SEI 015.00518200/2024_21 e no Parecer Técnico 171/2024, do Centro Paula Souza:

2.1 Toma-se ciência das alterações na organização curricular do 5º Itinerário Formativo - Curso Técnico de Enfermagem, implementado pela SEDUC, para oferta do estágio obrigatório com a duração de 600 (seiscentas) horas, após a conclusão do 3º ano do referido itinerário.

2.2 Reitera-se a exigência da idade mínima de 18 (dezoito) anos para que os estudantes participem das atividades de estágio obrigatório do referido itinerário.

2.3 Recomenda-se que, a partir de 2026, a programação das atividades de estágio obrigatório inclua espaços curriculares regulamentares destinados ao resgate de conceitos teórico-práticos básicos para a necessária contextualização daquelas atividades.

2.4 Solicita-se o envio prévio, a este Conselho, da estrutura curricular a ser praticada ao longo do curso dos ingressantes, em 2026, no 5º Itinerário Formativo - Curso Técnico de Enfermagem.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer, ao Gabinete da Secretaria da Educação, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de abril de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de abril de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

CEESPPIC202500114

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646785-9707 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646785-9707